



PREFEITURA DE ITANHAÉM

[f](#) prefeituraunicipaldeitanhaem [t](#) pref\_itanhaem [g](#)ovmunicipaldeitanhaem [You Tube](#) govomunicipal [i](#) prefeturadeitanhaem

# BOLETIM OFICIAL

10 A 12 DE MARÇO DE 2021

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

ANO 18 | Nº 664

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **PREFEITURA CONTRATA PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS**

**PANDEMIA** • Serão contratados médicos especialistas em clínica geral, enfermeiros e técnicos de enfermagem, recepcionistas, serventes e motoristas com a categoria B



CONHEÇA  
ITANHAÉM



## Expediente

### PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600

### TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

### RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Vice-prefeito

### BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

### PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## Secretarias

### ADMINISTRAÇÃO

**Gilberto Andriguetto Júnior**

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Hugo Di Lallo**

### COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Luciano Santos Netto**

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda**

### EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Márcia Galdino Alves**

### FAZENDA

**Ronnie Alexandre Aleluia**

### GESTÃO E CONTROLE

**Mara Sanches Figueiredo**

### GOVERNO MUNICIPAL

**Rodrigo Dias de Oliveira**

### HABITAÇÃO

**Rafael Indalencio**

### OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Vinicius Camba de Almeida**

### PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**César Augusto de Souza Ferreira**

### RELAÇÕES DO TRABALHO

**Eliseu Braga Chagas**

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Renato Lancellotti**

### SAÚDE

**Fábio Crivellari Miranda**

### SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

**José Renato Costa de Oliva**

### TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL

**Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior**

### TURISMO

**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Jorge Eduardo dos Santos**

## Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral.....	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos.....	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo.....	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis.....	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto.....	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral.....	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório Civil.....	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal.....	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas.....	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios.....	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal.....	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar.....	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Fênix Transportes.....	(11)97188-4743
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 225 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho.....	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental.....	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).....	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon.....	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América.....	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem.....	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota.....	3429-4004
Rua Fláclides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão.....	3422-1155/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp.....	3426-4044
Rua Urcezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito.....	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho.....	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
<b>CULTURA / TURISMO</b>	
Biblioteca Municipal.....	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música.....	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo.....	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém.....	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Casa do Artesã - Sutaco	
Av. Presidente Kennedy, 222 - Praia dos Sonho.....	3427-5380

Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM).....	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	
PIT Praia do Sonho.....	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo.....	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário.....	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL   Ouvidoria da Saúde.....	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI).....	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO).....	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infecologia do Município (CINI).....	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri).....	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação.....	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP).....	3427-5390
Rua Vitor Meireles, 51 - Belas Artes	
Conselho Tutelar.....	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional.....	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).....	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA).....	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde.....	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão.....	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis.....	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS.....	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota.....	3429-2903
Avenida Fláclides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna.....	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes.....	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro.....	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel.....	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota.....	3429-1410
Avenida Fláclides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp.....	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga.....	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n - Guapiranga	
USF do Loty.....	3424-3279
Rua Alameda Guaçaí, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis.....	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy.....	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão.....	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

## CÂMARA MUNICIPAL

### Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira

**Presidente**

Fabio dos Santos Pereira

**Vice-Presidente**

Fernando da Silva Xavier de Miranda

**1º Secretário**

Lucas Gabriel Setubal Abbasi

**2º Secretário**

Arlindo dos Santos Martins

Carlos Henrique Silvestre Garzon

Edinaldo dos Santos Barros

José Roberto Pereira do Nascimento

Rutinaldo da Silva Bastos

Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)

2021 • R\$ 3,71

## MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/  
pref\_itanhaem



www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/  
governomunicipal



www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem



## PANDEMIA

- PANDEMIA - Serão contratados médicos especialistas em clínica geral, enfermeiros e técnicos de enfermagem, recepcionistas, serventes e motoristas com a categoria B

## CHAMAMENTO PÚBLICO

# PREFEITURA CONTRATA PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS

A Secretaria de Saúde está contratando de forma emergencial, para início imediato, profissionais da área de Saúde para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Você pode obter todas as informações do Edital publicado no site da Prefeitura e no Boletim Oficial nº 664. Serão contratados médicos especialistas em clínica geral, enfermeiros e técnicos de enfermagem. O contrato tem duração inicial de seis meses podendo ser prorrogados por mais seis.

Os profissionais atuarão, de acordo com as necessidades do

aumento do número de casos durante o período da pandemia. A carga horária semanal será de até 40 horas. Os critérios para contratação são a análise de currículos, entrevista pessoal, apresentação de diploma e habilitação profissional perante o órgão de classe quando a legislação assim exigir.

Os currículos deverão ser enviados para o e-mail [saude@itanhaem.sp.gov.br](mailto:saude@itanhaem.sp.gov.br). A remuneração varia entre R\$ 11,00 e R\$ 100,00 por hora trabalhada. Mais informações entrar em contato pelo telefone (13) 3421-4410.

**REFORÇO** • Será encaminhado na próxima semana um projeto de Lei que visa a criação da GCM Ambiental, que tem o objetivo exclusivo de monitorar áreas que poderiam ser invadidas

# PREFEITURA ESTUDA AÇÕES PARA COIBIR INVASÕES E CONSTRUÇÕES IRREGULARES



Visando evitar novas invasões em terrenos públicos, de área verde e construções irregulares, as Secretarias de Meio Ambiente e Trânsito e Segurança, estiveram reunidas para planejar ações que possam resolver os problemas causados por essa prática.

Durante o encontro, a pauta foi discutida com objetivo de planejar ações de combate às invasões e desmatamentos, que geram sérios problemas sociais e ambientais, bem como crescimento desordenado que sobrecarrega os serviços públicos de saúde, segurança e educação.

O Governo Municipal está organizando novas operações de combate às invasões e contará, em breve, com importante reforço através de um destacamento específico da Guarda Civil Municipal para atuar

de forma permanente no monitoramento das áreas identificadas.

Segundo o Secretário de Trânsito e Segurança, Milton Saldiba Passareli De Campos Júnior, será encaminhado na próxima semana um projeto de Lei que visa a criação da GCM Ambiental, que tem o objetivo exclusivo de monitorar áreas que poderiam ser invadidas.

De acordo com o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Cesar Augusto de Souza Ferreira, é importante que as pessoas, antes de adquirirem um imóvel, consultem profissionais habilitados, bem como o poder público, para que não sofram futuros prejuízos.

Na reunião, participaram, além de toda equipe do planejamento e meio ambiente, o comandante da GCM Antônio Carlos e Adilson Muniz.

**ESPORTE** • O espaço terá as medidas e demarcação oficial para a prática da modalidade 2x2 de basquete de rua

# QUADRA DE BASQUETE DA ORLA RECEBE REVITALIZAÇÃO



A mini quadra de basquete da orla de Itanhaém, construída em 1998, muito utilizada por amantes do esporte, está passando por completa reforma e ampliação.

Hoje a quadra está sendo totalmente concretada e terá o tamanho de 8m x 12m. Quando finalizada terá as medidas oficiais para a disputa da modalidade 2 2 (dois por dois), que é muito tradicional na cidade, conhecido como “Basquete de Rua”.

Segundo o Secretário Adjunto de Esportes, Kleiton Lima, o local já estará disponível para o público assim que as obras forem finalizadas, “sabemos que a galera do basquete está aqui quase que diariamente”, ressalta.

Respeitando as regras do Plano SP, se possível em abril, nas comemorações dos 489 anos de fundação do município, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, planeja a realização do 20º Torneio de Basquete de Rua 2 2 de Itanhaém.

Além disso, os projetos voltados ao basquete, como treinamento, oficinas e pequenos torneios, também serão retomados e realizados no local, segundo os técnicos de Esporte, Neno Volpin e Lauro ruivo.

Segundo Márcia Galdino Alves, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, “esse é apenas o início do incentivo e a retomada de todas as modalidades esportivas na cidade”, afirma.



**AGILIDADE**

• A formação do consórcio foi idealizada pela Frente Nacional de Prefeitos para acelerar a imunização da população, sem depender da destinação de vacinas pelos governos estadual e federal

# SANCIONADA LEI QUE PERMITE ADEÇÃO DO MUNICÍPIO A CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS

O prefeito de Itanhaém Tiago Cervantes sancionou no dia 9 a Lei Municipal 4.466, de 9 de março de 2021, que permite ao município oficializar a adesão ao consórcio firmado entre municípios de todo o país com o objetivo de adquirir imunizantes para o combate à Covid-19, além de medicamentos e insumos para a área da saúde.

Na Câmara Municipal a propositura foi aprovada por unanimidade. A formação do consórcio foi idealizada pela Frente Nacional de Prefeitos com a finalidade de ampliar a imunização da população, sem depender da destinação de vacinas pelos governos estadual e federal.

“A vacina é a nossa maior esperança na luta contra o coronavírus. A campanha de imunização em Itanhaém segue de forma planejada e organizada, mas precisamos garantir que essas doses cheguem à nossa população. Neste momento, a nossa responsabilidade maior é de salvar vidas”, disse o prefeito.

## IMUNIZAÇÃO

Itanhaém é a segunda cidade que mais vacina na Baixada Santista, ficando atrás somente da cidade de Santos. A vacinação acontece no Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI), mediante agendamento que pode ser realizado nas unidades de Saúde da Família, no próprio CEMI, ou pelo telefone 3421.4413, das 07 às 12h e das 13 às 17h.

Para agendar é necessário nome, data de nascimento e telefone para contato. No momento da vacinação, é obrigatório apresentar o RG ou documento com foto e comprovante de residência.

A medida visa evitar aglomerações e transtornos quando as vacinas forem aplicadas, por isso é obrigatório o agendamento prévio.

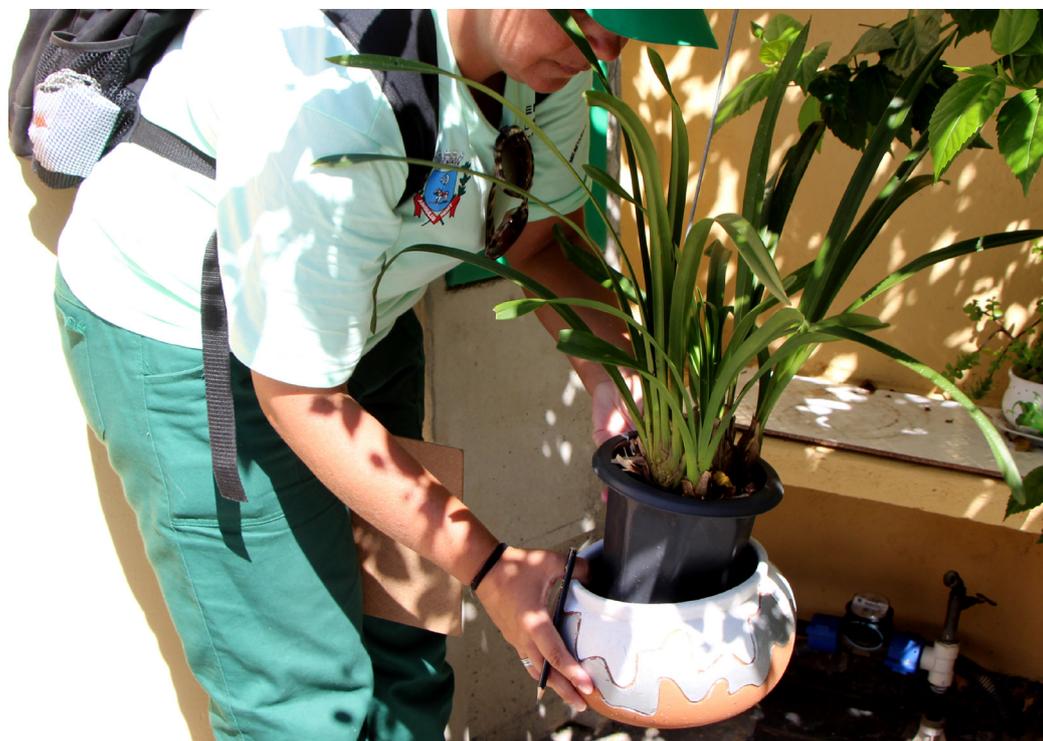
# A IMPORTÂNCIA DE COMBATER A DENGUE NA PANDEMIA

Estamos na época do ano onde o vírus da dengue se propaga com mais facilidade por conta do aumento das temperaturas e umidade no ar causado pelas chuvas de verão, e é nesse momento que temos que lembrar os cuidados que devem ser tomados para prevenir a proliferação da doença.

A dengue e o Covid-19 tem sintomas parecidos, o que pode levar muitas pessoas, que ao terem esses sintomas, pensarem que contraíram o coronavírus, só que existe também a chance de ser dengue, porém é bem simples diferenciar os sintomas dessas duas doenças:

## MEDIDAS CONTRA O Aedes Aegypti:

- Limpe seu quintal uma vez por semana.
- Remova objetos que possam acumular água das chuvas.
- Pneus e objetos maiores devem ficar em locais cobertos.
- Mantenha ralos e calhas limpas.
- Mantenha lixeiras e caixa d'água fechadas.
- Evite acúmulos de água.



## DENGUE E COVID •

Como tomar as medidas certas para evitar a propagação de ambos os vírus na pandemia



## CONTRA COVID-19:

- Use máscara fora de casa, o vírus se propaga por gotículas.
- Mantenha distância segura de pessoas que não tem convívio.
- Lave as mãos com certa frequência e use álcool gel.
- Não compartilhe itens pessoais e mantenha a higiene dos mesmos.
- Cubra seu nariz e boca com o braço dobrado ou um lenço ao tossir ou
- Não toque nos olhos, boca ou nariz.
- Evite sair de casa se possível

## SINTOMAS

## COVID-19

## DENGUE/ZIKA/CHIKUNGUNYA

Tosse	Comum	Não
Febre	Comum	Comum
Falta de ar	Às vezes	Raro
Dor de cabeça	Às vezes	Comum
Dores no corpo	Às vezes	Comum
Cansaço	Às vezes	Comum
Dor de garganta	Comum	Não

O vírus da dengue pertence à família dos flavivírus e é classificado no meio científico como um arbovírus, os quais são transmitidos pelos mosquitos *Aedes aegypti* e tem quatro sorotipos conhecidos.

Já o COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico

variando de infecções assintomáticas a quadros graves e apresenta 17 mutações em diferentes pontos do código genético.

Mesmo durante a epidemia do novo coronavírus, não podemos esquecer os devidos cuidados necessários de prevenção, você pode evitar as duas doenças em sua casa com medidas simples.

# EDUCAÇÃO ESPECIAL APRIMORA ENSINO REMOTO EM FORMAÇÃO ON-LINE COM ESTAGIÁRIOS

## APRENDIZADO DO FUTURO

- O objetivo das reuniões é orientar sobre as funções do estagiário nas unidades escolares e esclarecer as atividades pedagógicas supervisionadas

Na última quarta-feira (10) foram realizadas reuniões online pelo Google Meet com as coordenadoras da Assessoria de Orientação Educacional e os estagiários da Educação Especial e Inclusiva.

O objetivo destas reuniões é orientar sobre as funções do estagiário nas unidades escolares e também esclarecer as atividades pedagógicas supervisionadas que podem ocorrer durante o ensino remoto e, posteriormente, dentro do ensino híbrido, tais como auxiliar o professor da sala regular na confecção de recursos educativos que poderão ser enviados para os alunos utilizarem em casa, bem como no uso das ferramentas tecnológicas do Google Classroom.

Com o intuito de facilitar o processo de adaptação as escolas seguem uma rotina de entrevista com o responsável, analisando relatórios e documentos anteriores com o propósito de conhecer

mais o aluno e assim melhorar a qualidade do ensino.

Todo esse processo inclusivo é extremamente importante para o desenvolvimento desses alunos, segundo Denise Rossmann Dominiske, Assessora de Orientação Educacional, “A criança vem primeiro que a deficiência”.

Os impactos dessas adaptações não ocorrem só na escola, com a participação dos pais é possível também criar mudanças positivas nas casas e famílias, “A educação Inclusiva não se limita ao que acontece nas salas, ela em si é um movimento” de acordo com Natália C. A. Garzin, também Assessora de Orientação Educacional.

No momento, não estão sendo feitos plantões de dúvidas presenciais nas escolas, devido ao avanço da pandemia, porém, com a volta do ensino híbrido, os alunos com laudo estarão inseridos nos agrupamentos presenciais e também poderão participar dos plantões.





## LEI

### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### LEI Nº 4.466, DE 9 DE MARÇO DE 2021

“Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, constante do anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na forma dos artigos 41 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes do cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.886/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 9 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

#### CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

#### CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

#### CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

#### CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

#### CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

#### CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

#### CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

#### CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

#### CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral - elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

#### CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

#### CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

#### CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

#### CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

#### CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados - exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de



exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

#### CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

#### CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Itanhaém, 8 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 4.059, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Nomeia, para o quadriênio 2021/2025, os membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.390, de 12 de maio de 2020, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Itanhaém, criado pela Lei nº 4.390, de 12 de maio de 2020, será, no quadriênio 2021/2025, integrado pelos membros a seguir nomeados:

I - representantes do Governo:

a) Secretaria de Relações do Trabalho

titular: Eliseu Braga Chagas

suplente: Adriano Fiarresgo;

b) Secretario do Governo Municipal

titular: Marcell Marques Hary

suplente: Fabiana da Silva Feitosa Santos;

c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico

titular: Jorge Penha da Silva

suplente: Adelson Souza dos Santos;

II - representantes dos empregadores:

titular: Clelia Francisco da Silva Ribeiro

suplente: Roberto Carlos de Campos;

titular: Anderson de Angelis Junior

suplente: Leandro Vampre de Castro;

titular: Domingo Rivas Miranda Neto

suplente: Marcio Rivas;

III - representantes dos trabalhadores:

titular: Leandro de Souza

suplente: Flavio Castro Lorena;

titular: Marcos Gonçalves Jesus

suplente: Cleiton Valente Borges;

titular: Hilman Edward Kruger

suplente: Marcio Tavares Coutinho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 10 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.060, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 4.040, de 8 de fevereiro de 2021, que designa, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 3.900, de 12 de fevereiro de 2014, 4.073, de 22 de março de 2016 e 4.441, de 3 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.040, de 8 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - .....

.....

II - representantes da sociedade civil:

.....

b) representante da Associação de Engenheiros e Arqui tetos de Itanhaém:

titular: Rosana Filippini Bifulco Oliveira

suplente: Hilman Edward Kruger;

.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 10 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.061, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 4.058, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção das medidas mais restritivas do Plano São Paulo no âmbito do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO que a prática frequente de atividades físicas é essencial para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a prevenção de diversas patologias, como é o caso das doenças cardiovasculares;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxilia na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VIII do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 4.058, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

.....

Parágrafo único - .....

.....

VIII - academias e centros de ginástica, com limitação de 30% da capacidade e obedecidos os protocolos sanitários constantes dos Anexos II e III do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 10 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.062, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.049.000,00 (dois milhões e quarenta e nove mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.049.000,00 (dois milhões e quarenta e nove mil reais), autorizado pela Lei nº 4.465, de 9 de março de 2021, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

02.14

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO



15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	1.684.000,00
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	365.000,00
	TOTAL.....	R\$	2.049.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, oriundos de recursos financeiros transferidos ao Município pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 2.253/2021.

Departamento Administrativo, em 10 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.063, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 4.051, de 22 de fevereiro de 2021, que nomeia, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal do Idoso.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, DECRETA:

Art. 1º - A alínea “d” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.051, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

I - .....

.....

II - representantes da sociedade civil:

.....

d) Grupo Vida Loty:

titular: Wilson Cunha Andrade

suplente: Elinês Martins da Silva.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 11 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.064, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 4.052, de 22 de fevereiro de 2021, que nomeia, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 3.792, de 18 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.052, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

I - representantes do Poder Público:

.....

b) Secretaria de Saúde:

titular: Marco Antonio de Andrade

suplente: Talita Ribeiro;

.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 11 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.065, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“Reconduz os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI nomeados pelo

Decreto nº 3.784, de 1º de novembro de 2019.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 50, VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com a redação conferida pelo Decreto nº 3.300, de 30 de janeiro de 2015, que permite a recondução sucessiva dos seus membros para um novo mandato de 1 (um) ano, DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos, para um novo mandato de 1 (um) ano, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI nomeados pelo Decreto nº 3.784, de 1º de novembro de 2019, a seguir relacionados:

I - integrante com conhecimento na área de trânsito:

titular: Pedro Luiz Fornaciari Júnior, RG nº 27.586.035-8 - SSP/SP, que a presidirá;

suplente: Luciano Santos Netto, RG nº 20.055.929-1 - SSP/SP;

II - representante servidor do órgão que impôs a penalidade:

titular: Felipe Bernardi Cury, RG nº 30.010.623-3 - SSP/SP;

suplente: Adilson Muniz da Silva, RG nº 27.774.056-3 - SSP/SP;

III - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

titular: Mayara Zozo Ramos de Jesus, RG nº 43.733.056-4 - SSP/SP;

suplente: Eduardo Garcia de Lima, RG nº 37.377.926-4 - SSP/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 10 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretária de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Termo Aditivo

#### PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 1666/1/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Arquivo/Depósito da Secretaria de Saúde, sito a Rua Clemente Martins Ré nº 49 e 49 fds, Vila São Paulo, neste Município.

Valor mensal: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 29/03/2021.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.

#### CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID19 (CORONAVIRUS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede localizada na Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital, para contratação de profissionais em caráter emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19, para as funções de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Recepcionista, Servente e, Motorista categoria B, com disponibilidade para início imediato. A jornada de trabalho é variável entre 8 horas e 12 horas diárias, sendo a remuneração paga aos profissionais entre R\$ 6,50 e R\$ 100,00 por hora trabalhada, conforme estabelecido neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento destina-se à contratação de profissionais na área de saúde do município de Itanhaém, conforme condições estabelecidas neste Edital, cujo objetivo será a prestação pessoal de serviços, cada qual dentro de sua área de atuação, visando o combate à “Pandemia” do “COVID-19”, de importância Nacional e Internacional.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Itanhaém através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Itanhaém, através da



Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A contratação emergencial será por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. DA SELEÇÃO

2.1. Os candidatos interessados em participar da seleção das vagas ofertadas, deverão apresentar o Currículo Vitae nos termos do item 4.

## 3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições aqui fixadas, bem como do contrato e suas condições, o qual é parte integrante deste Edital.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Itanhaém, conforme especificado neste Edital.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar o Currículo Vitae, discriminado no item 2.1, sendo encaminhado por meio eletrônico no endereço de email: saúde@itanhaem.sp.gov.br, tendo início a partir do dia 15/03/2021 e encerramento no dia 30/03/2021 à 00h00.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os candidatos selecionados deverão entregar os documentos indicados abaixo:

5.2. Documentos exigidos:

- Cópia da Carteira de identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Situação cadastral do CPF, emitido no site da Receita Federal;
- Cópia do Título de Eleitor e Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- Pesquisa do PIS/PASEP (PIS-Caixa Econ. Federal - PASEP-Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia do Comprovante de residência (recente);
- Cópia do Diploma devidamente registrado (da graduação e da especialização);
- Cópia de Consulta de Registro do conselho de classe;
- Cópia de comprovante de conta corrente ou salário de Instituição Bancária;
- Caso haja necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá solicitar outros documentos complementares.

5.3. A documentação prevista no item 5.1, deverá ser apresentada presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Capitão Mendes, 52 - Centro - Itanhaém, após a seleção inicial, em data a ser estabelecida pela Secretaria Saúde.

5.4. Os documentos para seleção no credenciamento ficarão arquivados junto ao Setor de Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

5.5. As certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 90 (noventa) dias, contados a partir de data de emissão.

5.6. É vedado ao interessado se fazer representar por procurador.

## 6. NATUREZA PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. São condições para seleção dos profissionais que irão prestar serviços técnicos à Secretaria Municipal de Saúde:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- ter nível de formação mínima exigida para a função;
- ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;
- conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do credenciamento;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

## 7. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A pessoa física selecionada, credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital, estará ciente que a lotação e escala de pessoal, será por ordem e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## 8. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

8.1. O Credenciamento emergencial será realizado em duas etapas, sendo a primeira "análise curricular" e segunda "análise da apresentação de documentação", ocorrendo à habilitação e eventual contratação.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação dos candidatos dar-se-á de forma emergencial como critério, a seleção de currículos e a entrega de documentação e, estando apto nestas referidas etapas conforme estabelecido no item 8 deste edital, os primeiros candidatos selecionados estarão habilitados para a contratação.

## 10. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

10.1. Secretaria Municipal de Saúde

Rua Capitão Mendes, 52 - Centro, Itanhaém/SP - CEP 11740-000

Tel: (13) 3421-4410 (Atendimento em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 13h às 16h)

Email eletrônico: saúde@itanhaem.sp.gov.br

## 11. DAS ATRIBUIÇÕES

### ENFERMEIRO

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitar de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção básica, especializada e pronto-socorro; participar das atividades de educação permanente e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF, Pronto-Socorro, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, Pronto-Socorro ou Unidade Especializada em que estiver lotado; prestar primeiros socorros; executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. O profissional designado para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 deverá também desempenhar as seguintes atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer à Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

### MÉDICO CLÍNICO GERAL

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos no Pronto-Socorro, Unidades Básicas ou Especializadas de Saúde e no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em via pública, domicílio e onde se fizer necessário; realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico e tratamento, nas suas respectivas especialidades; fazer a contrarreferência dos clientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar; contribuir e participar das atividades de educação permanente, elaboração de protocolos e fluxos dos serviços; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade; supervisionar a realização de procedimentos que requeiram a presença e interferência do profissional médico; realizar exames que exijam conhecimentos médicos para sua realização; estabelecer a relação médico-paciente e zelar pelo bem-estar físico, psíquico e social daqueles que se encontram sob seus cuidados; realizar os procedimentos previstos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina necessários para a recuperação do paciente sob seus cuidados, dentro da especialidade; executar todas as atribuições previstas no Código de Ética Médica; participar ativamente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e demais comissões designadas;



emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado; cumprir e fazer cumprir os preceitos constantes no Regimento Interno; executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. O profissional designado para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 deverá também desempenhar as seguintes atribuições: atuar nas áreas de regulação médica e intervenção médica em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência e emergência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob seus cuidados; realizar consultas clínicas e procedimentos no Pronto-Socorro, Unidades Básicas ou Especializadas de Saúde e no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência em via pública, domicílio e onde se fizer necessário; realizar atividades de demanda programada e de urgência e procedimentos para fins de diagnóstico e tratamento, nas suas respectivas especialidades; fazer a contrarreferência dos clientes com as USF de forma matricial e encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar; contribuir e participar das atividades de educação permanente, elaboração de protocolos e fluxos dos serviços; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade; supervisionar a realização de procedimentos que requeiram a presença e interferência do profissional médico; realizar exames que exijam conhecimentos médicos para sua realização; estabelecer a relação médico-paciente e zelar pelo bem-estar físico, psíquico e social daqueles que se encontram sob seus cuidados; realizar os procedimentos previstos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina necessários para a recuperação do paciente sob seus cuidados, dentro da especialidade; executar todas as atribuições previstas no Código de Ética Médica; participar ativamente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e demais comissões designadas; emitir laudos e pareceres técnicos, quando solicitado; cumprir e fazer cumprir os preceitos constantes no Regimento Interno; executar as demais atribuições previstas no Código de Ética Médica e Lei do Exercício Profissional e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. O profissional designado para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 deverá também desempenhar as seguintes atribuições: atuar nas áreas de regulação médica e intervenção médica em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência e emergência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Executar, sob supervisão do profissional Enfermeiro, atividades de orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar do planejamento e da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, tais como prestar cuidados de higiene e conforto a pacientes, ministrar a medicação prescrita, fazer curativos, controlar os sinais vitais, efetuar a coleta de material para exames de laboratório; executar tratamentos diversos, tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; operar equipamento de esterilização; anotar no prontuário do paciente as observações e cuidados prestados; auxiliar nas intervenções cirúrgicas; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. O profissional designado para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 deverá também desempenhar as seguintes atribuições: prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

**RECEPCIONISTA**

Atender de modo cortês ao público em geral, por telefone ou pessoalmente, anotando recados e/ou informações de rotina, orientando e informando sobre assuntos de seu setor de trabalho ou fazendo o encaminhamento ao setor competente; Anotar e transmitir recados telefônicos; Recepcionar, representando a Administração Municipal, em eventos e programações institucionais; Executar, sob supervisão direta, tarefas simples de apoio administrativo; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

**SERVENTE**

Executar serviços de limpeza e conservação das dependências, móveis, equipamentos e instalações em geral, varrendo, lavando, encerando, lustando, tirando pó e recolhendo o lixo dos setores sob sua responsabilidade; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e instrumentos de trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**MOTORISTA Categoria B**

Dirigir veículos automotores utilizados no transporte de passageiros e carga, com observância da legislação de trânsito e normas de segurança; Inspeccionar as condições do veículo antes de sua utilização, verificando a existência e condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como o estado dos pneus, dos freios e o nível de combustível, água e óleo lubrificante; Providenciar o abastecimento do veículo, preenchendo formulário de controle de quilometragem rodada e consumo de combustível e lubrificante; Verificar sistematicamente o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando, junto ao setor competente, o reparo de qualquer defeito; Auxiliar no carregamento e descarregamento de pequenas cargas; Manter a limpeza e conservação do veículo; Comunicar qualquer ocorrência e/ou anormalidade ou defeito porventura apresentado pelo veículo; Recolher o veículo, após a jornada de trabalho, à garagem para sua manutenção e guarda; Executar outros serviços correlatos determinados pelo superior imediato.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital Itanhaém, 12 de março de 2021

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021.**

Assunto: APROVAÇÃO DA ADESÃO MUNICIPAL AO PROGRAMA “PROSPERA FAMÍLIA” DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEOS)

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião “virtual” ordinária realizada em 08 de março de 2021, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 - Capítulo II da Competência no Artigo 4º - incisos abaixo descritos:

“VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;”

“VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;”

“IX ... acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;”

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar adesão do município de Itanhaém ao Programa “Prospera família” (detalhado através da resolução SEDS-4, de 10/2/2021).

Sala de sessões, 08 de março de 2021.

ELINÉS MARTINS DA SILVA

Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021.**

Assunto: APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião “virtual” ordinária realizada em 08 de março de 2021, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 - Capítulo II da Competência no Artigo 4º - incisos abaixo descritos:

“VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;”

“VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;”

“IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;”

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo de R\$ 226.360,68 oriundos do Governo Federal em 2020 através da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020 (alocados no Banco do Brasil C/C 44738-2 - R\$ 198.527,34; Banco do Brasil C/C 44740-4 - R\$ 13.818,73; Banco do Brasil C/C 44742-0 - R\$ 14.014,61) destinado para custeio de ações

específicas COVID-19, apresentadas através do Ofício nº34 de 03/03/2021 pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Itanhaém.

Sala de sessões, 08 de março de 2021.

ELINÉS MARTINS DA SILVA

Presidente do CMAS

Siga nossas  
Redes Sociais



Colete as  
Tampinhas

Leve ao  
Fundo Social



# TAMPINHA SOLIDÁRIA



**SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?**

Agora você pode doá-las  
para ajudar no bem-estar  
dos bichinhos de nossa cidade.  
É muito simples. Basta levá-las até  
o Fundo Social de Solidariedade,  
de segunda a sexta, das 9 às 12 horas,  
e das 13 às 16 horas, na Rua Cunha  
Moreira, 61, no Centro.

Os bichinhos  
ficam felizes



A tampinha vira:  
🐾 ração  
🐾 remédio  
🐾 castração



fundo social de  
**SOLIDARIEDADE**

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**